



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**DECRETO Nº 723, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

*“Distribuição dos alimentos que compõem o estoque de merenda escolar do Município de Barra do Turvo, em razão da paralisação das aulas, em razão da pandemia COVID19.”*

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº713/2020, o qual decretou Situação de Emergência no Município, pelo período de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2.020, conforme estabelece o artigo 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº711/2.020;

**CONSIDERANDO** que, em razão da suspensão das aulas, os alimentos em estoque originariamente adquiridos para compor a merenda escolar, uma vez que não usados, poderão perecer;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.987/2.020, que alterou a Lei Federal nº11.947/2.009 para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº32 de 25 de março de 2.020, editada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que autoriza a retirada e utilização dos alimentos em redes conveniadas com fornecimento descentralizado e unidades escolares com fornecimento centralizado em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de alimentos a serem usados na merenda escolar do Município de Barra do Turvo, se dá de forma descentralizada, através de recebimento de verba federal oriunda do Programa Nacional



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

---

de Alimentação Escolar (PNAE), assim como mediante a celebração de convênio com o Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

Art.1º Nos termos do artigo 21-A da Lei Federal nº11.947/2.009, alterada pela Lei Federal nº13.987/2.020: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE."

Art.2º Nos termos do artigo 3º da Resolução nº32/2.020, editada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, fica a Diretoria de Ensino autorizada a organizar a doação dos alimentos perecíveis aos municípios ou entidades sem fins lucrativos, cuja validade não seja superior a sete dias a contar da data de publicação da Resolução, atentando-se ao disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº8.666/1.993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 721/2020, retroagindo seus efeitos à 07 de abril de 2020.

Barra do Turvo, 16 de abril de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**